

**PROCESSO Nº: 2.914-9/2014**

**PRINCIPAL: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO ESTADUAL**

**RESPONSÁVEL: ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**

**DESPACHO: 0454/2016**

Após a aplicação de multa e a determinação de restituição por meio do Acórdão nº 309/2015-PC, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 04/02/2016, o sancionado foi notificado mediante Ofício nº 280/2016/NCCS, contudo, o AR foi devolvido por motivo 'mudou-se', conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Sendo assim, **NOTIFICO**, via edital, o Sr. **ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**, ex-gestor do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso com fundamento nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, quanto à aplicação da MULTA de **88,54 UPFs/MT** e restituição aos cofres públicos no valor de **R\$ 362,50**.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em **01/09/2016**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas). O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

A restituição de valores aos cofres públicos estaduais, em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, o valor foi atualizado pelo índice de inflação oficial (IPCA) até o dia 01/07/2016, totalizando o valor de **R\$ 422,84**, vencível em **01/09/2016**, devendo ainda ser corrigido monetariamente na data do efetivo recolhimento. Deverá ser encaminhado o comprovante de restituição, total ou parcelado, no prazo de 15(quinze) dias após o prazo de vencimento.

Caso os débitos não sejam quitados, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos dos arts. 293, *caput*, e 294, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 01 de julho de 2016.

**ANA KARINA PENA ENDO**

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções